



PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.
EMENDA MODIFICATIVA Nº

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

6

Acrescente-se onde couber a seguinte alteração ao Projeto de Lei nº 8.456, de 2017:

“Art. Fica isenta da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a receita bruta auferida com a produção, a importação ou a comercialização de Óleo Diesel e suas correntes.

Parágrafo único. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto neste artigo e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes.” (NR)

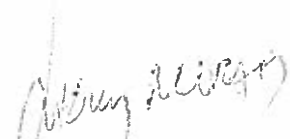
Sala das sessões em

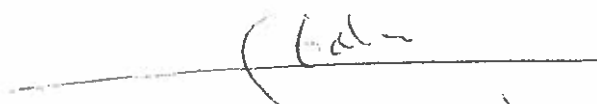
de maio de 2018


Deputado Nilson Leitão

Líder do PSDB

(autor)


DF/MT


DF/MT (autor)